



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 5 de Outubro de 2016

Número 2424

## PROJETO DE LEI Nº. 57 /2016

### “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2017”

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº.4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 278.380.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões e trezentos e oitenta mil reais).

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 190.539.899,00 (cento e noventa milhões, quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 87.840.101,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta mil e cento e um reais).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 275.111.300,94
1.1 Receita Tributária	R\$ 45.965.000,00
1.2 Receita de Contribuição	R\$ 12.943.600,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 1.822.700,00
1.6 Receita de Serviços	R\$ 30.842.480,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 173.388.480,00
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 10.149.040,94

RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA R\$ 20.089.849,06

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 2.653.850,00  
2.4 Transferências de Capital R\$ 2.653.850,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 297.855.000,00

RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB R\$ 19.475.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 278.380.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa e elemento da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 190.539.899,00
01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 7.296.600,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 127.861.849,94
03 - SAECIL - Superint.Água e Esgoto Cidadã Leme	R\$ 32.080.000,00
05 - LEMEPREV	R\$ 23.301.449,06
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 87.840.101,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 64.777.101,00
05 - LEMEPREV	R\$ 23.063.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 278.380.000,00

#### POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 190.539.899,00
01 - LEGISLATIVA	R\$ 7.296.600,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 7.057.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 13.269.995,94
05 - DEFESA NACIONAL	R\$ 66.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 5.140.000,00
11 - TRABALHO	R\$ 923.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 78.169.004,00
13 - CULTURA	R\$ 1.587.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 12.038.850,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 29.395.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.326.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 433.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 126.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 76.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 2.363.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 1.032.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 4.971.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 25.270.449,06

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 87.840.101,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 10.911.672,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 23.063.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 53.865.429,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 278.380.000,00

#### POR SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 190.539.899,00
31 Ação Legislativa	R\$ 7.296.600,00
92 Representação Judicial e Extrajudicial	R\$ 7.058.000,00
122 Administração Geral	R\$ 18.320.837,94
123 Administração Financeira	R\$ 3.694.000,00
131 Comunicação Social	R\$ 463.000,00
153 Defesa Terrestre	R\$ 66.000,00
181 Policiamento	R\$ 4.882.000,00
182 Defesa Civil	R\$ 258.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$ 400.000,00
332 Relações de Trabalho	R\$ 923.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$ 53.349.081,00
362 Ensino Médio	R\$ 173.000,00
365 Educação Infantil	R\$ 21.666.581,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R\$ 22.000,00
367 Educação Especial	R\$ 155.500,00
392 Difusão Cultural	R\$ 1.486.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$ 7.188.850,00
452 Serviços Públicos	R\$ 7.213.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$ 22.370.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 1.326.000,00
544 Recursos Hídricos	R\$ 220.000,00
605 Abastecimento	R\$ 433.000,00
661 Promoção Industrial	R\$ 126.000,00
691 Promoção Comercial	R\$ 76.000,00
695 Turismo	R\$ 101.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$ 1.032.000,00
846 Outros Encargos Especiais	R\$ 4.970.000,00
997 Reserva de Contingência RPPS	R\$ 23.270.449,06
999 Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 87.840.101,00
122 Administração Geral	R\$ 29.115.144,00
241 Assistência ao Idoso	R\$ 623.588,00
242 Assistência do Portador de Deficiência	R\$ 393.155,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 1.958.585,00
244 Assistência Comunitária	R\$ 1.846.200,00

272	Previdência do Regime Estatutario	R\$	38.000,00	
301	Atenção Básica	R\$	36.150.973,00	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	17.156.256,00	
304	Vigilância Sanitária	R\$	117.200,00	
305	Vigilância Epidemiológica	R\$	441.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO			R\$	278.380.000,00

## POR NATUREZA DA DESPESA

3 - DESPESAS CORRENTES	R\$	236.321.746,89		
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	147.959.518,94		
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.976.000,00		
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$	86.386.227,95		
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	16.737.804,05		
4.4 - Investimentos	R\$	11.078.804,05		
4.5 - Inversões Financeiras	R\$	30.000,00		
4.6 - Amortização da Dívida	R\$	5.629.000,00		
7 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	R\$	23.270.449,06		
9900 - Reserva de Contingência	R\$	23.270.449,06		
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.050.000,00		
9900 - Reserva de Contingência	R\$	2.050.000,00		
TOTAL GERAL DE DESPESA DO MUNICÍPIO			R\$	278.380.000,00

## POR ELEMENTO DA DESPESA

01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. REFORMAS	R\$	17.570.000,00
03 - PENSÕES	R\$	3.218.000,00
05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$	1.000,00
11 - VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	113.262.278,94
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	13.595.240,00
14 - DIÁRIA - PESSOAL CIVIL	R\$	520.000,00
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOA CIVIL	R\$	250.000,00
18 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	R\$	300.000,00
21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$	1.976.000,00
30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	18.276.576,00
31 - PREMIAÇÕES CULT,ART,CIENT,DESP. E OUTRAS	R\$	132.000,00
32 - MAT. DIST. GRATUITA	R\$	969.832,00
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$	271.600,00
34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRAT.	R\$	12.000,00
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$	16.000,00
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.	R\$	2.530.900,00
39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$	50.311.376,00
41 - CONTRIBUIÇÕES	R\$	60.000,00
43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	4.172.800,00
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	2.666.500,00
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA	R\$	101.000,00
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	7.888.850,00
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	2.990.900,00
61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$	134.054,05
70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PUBL.	R\$	202.000,00
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$	1.309.000,00
91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$	4.962.000,00
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$	11.000,00
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	664.200,00
97 - APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL RPPS	R\$	4.684.443,95
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	25.320.449,06
Total	R\$	278.380.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2017 créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº.163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art.43, inciso I, da Lei nº.4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, da Lei nº.4320/64;

V - Abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos suplemen-

tares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura de nova Fonte de Recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art.1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de Setembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.498, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

**"Dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Leme, estabelece penalidades e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido praticar, através do emprego de fogo, ação lesiva ao meio ambiente no Município de Leme, conforme descrito no art. 3º, para fins de limpeza de terrenos e preparo do solo para plantio, inclusive nas marginais de rodovias, margens de rios, lagos e matas de todas as espécies, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas nesta lei.

Art. 2º - Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta lei, de forma solidária:

- I- o autor material ou mandante da queimada;
- II- o possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel;
- III- o proprietário do imóvel;
- IV- todos aqueles que, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração, por ação ou omissão;

§ 1º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades os pais ou responsáveis;

§ 2º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas;

§ 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis;

§ 4º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro;

§ 5º - Considera-se reincidente o infrator quando cometer infração da mesma natureza e no mesmo local 30 (trinta) dias após o recebimento do primeiro Auto de Infração e até o prazo de 03 (três) anos;

Art. 3º - Constituem infrações a presente lei:

- I- utilizar-se do fogo como método despachador e facilitador do corte da cana-de-açúcar, em qualquer área do Município de Leme, ressalvadas as autorizações emitidas pelo órgão estadual do meio ambiente;
- II- utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;
- III- provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;
- IV- causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:
  - a- pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea b;
  - b- madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico;
  - V- soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em área do Município.

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke  
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

Art. 4º - Após a realização da poda e capina dos terrenos, todo material verde e demais resíduo deverá ser removido para local adequado, nos termos do Artigo 12 desta lei, no prazo de 48 horas.

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções previstas no Código Florestal e demais legislações pertinentes à matéria, ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no Artigo 3º desta lei.

I - infração prevista no inciso I; multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não isentando a infração cumulativa verificada pelo órgão ambiental estadual;

II - infração prevista no inciso II; multa de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de área de vegetação queimada, respeitando o mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicando-se este dispositivo inclusive para as multas já aplicadas no ano de 2015.

III - infração prevista no inciso III; multa de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

IV - infração prevista no inciso IV; alínea "a", multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

V - infração prevista no inciso IV; alínea "b", multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VI - infração prevista no inciso V; multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 1º - Os valores das multas estabelecidas neste artigo serão atualizados anualmente conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier substituí-lo.

§ 2º - Ocorrendo uma infração, o responsável será notificado, podendo apresentar justificativa, mediante requerimento protocolizado no protocolo geral da Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondência e respectivo AR, ou da publicação do edital de notificação, quando o AR for devolvido sem cumprimento;

§ 3º - A notificação será feita quando constatada a irregularidade, com ela em curso ou já consumada;

§ 4º - Constatada a reversão da irregularidade ou a inexistência de danos, e estando o terreno limpo e livre de material verde e demais resíduos, cuja vegetação não exceda 50 cm (cinquenta centímetros) de altura, será arquivada a notificação;

Art. 6º - A notificação da imposição de multa, bem como a convocação para reparação do dano ambiental, será enviada ao endereço constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, frustrado o seu recebimento, serão efetivadas através de edital, a ser publicada uma única vez na Imprensa Oficial do Município.

Art. 7º - O munícipe poderá exercer seu direito de defesa por meio de recurso escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, ou da publicação de edital.

Art. 8º - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 9º - Além da(s) multa(s) prevista(s) no art. 5º, o(s) infrator(es) ficará(ão) sujeito(s) à reparação dos danos ambientais causados;

§ 1º - A ocorrência e extensão do impacto ambiental serão aferidas pelo setor competente a ser deliberado por Decreto do Executivo e, sua reparação se fará através de reflorestamento, replantio, doação de mudas ou outra forma a ser definida pelo setor competente.

§ 2º - A recusa na reparação do dano ambiental, ou não atendimento à convocação nesse sentido, gerará nova multa, equivalente ao dobro daquela prevista no art. 5º desta lei.

Art. 10 - Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sendo utilizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente nos casos previstos em lei, com prioridade para a educação ambiental;

Art. 11 - A Prefeitura Municipal indicará os locais adequados para a disposição e tratamento dos resíduos provenientes da poda e capina de terrenos e áreas particulares, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ Único - A coleta e remoção dos resíduos de poda e capina será disponibilizado aos munícipes de baixa renda cadastrados junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO N° 6760, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

### Dispõe sobre permissão de uso do Recinto de Exposições "Orlando Arrais Seródio"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Considerando os termos do ofício nº. 525/2016, da Secretaria Municipal de Esporte, onde comunica a autorização para a realização do evento 1ª LEME COUNTRY FEST (SHOWS COM ZÉ NETO E CRISTIANO E MAYARA E MARAYSA).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido à SILVEIRA & HARDER - FESTAS, PROMOÇÕES E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 10.313.642/0001-02, Inscrição Estadual 415.145.722.117, Inscrição Municipal 16.176, com sede na Cidade de Leme/SP, na Rua Cornélio Tonolli, nº 921, Cidade Jardim, o uso a título precário do Recinto de Exposições "Orlando Arrais Seródio" localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, Jardim do Bosque para realização do "1ª Leme Country Fest", entre os dias 06 à 12 de dezembro de 2016.

A empresa autorizada ficará responsável:

I - Pelo zelo, segurança e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel;

II - Pela segurança dos participantes respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros

III - Por obter, junto aos Órgãos competentes, as licenças necessárias para a realização do evento, bem como e em especial, a Vistoria da Polícia Militar (prévia autorização por escrito) em nome do realizador do evento, auto de vistoria expedido pelo corpo de Bombeiro (estrutura física e ACVB em nome do Município de Leme e AVCB em nome do realizador do evento, Alvará do Juízo da Infância e Juventude em nome do realizador do evento), e alvará da Vigilância Sanitária, tudo em até 05 (cinco) dias antes do evento, sob pena de revogação do Decreto de autorização.

Parágrafo Primeiro - O Alvará de autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no caso de descumprimento das alegações impostas neste artigo.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros da presente permissão;

Artigo 2º - Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Artigo 3º - A permissionária deverá permitir à Prefeitura do Município e órgãos competentes efetuar vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Artigo 4º - Em até 10 (dez) dias após o encerramento da festa, a permissionária deverá prestar contas da receita do evento, bem como fazer o recolhimento da taxa de 10% (dez por cento) da renda bruta auferida com a venda de ingressos do evento, nos termos da Lei Ordinária nº 2091, de 10 de janeiro de 1994.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de Setembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal

## DECRETO nº 6764, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

### "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REGISTRO DO LOTEAMENTO".

O Prefeito do Município de Leme (SP), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Prorroga-se por mais 01 (um) ano, contados a partir de 18 de dezembro de 2016, o prazo para registro dos loteamentos denominados "Parque Residencial Santa Helena", aprovado através do Decreto nº 6.663, de 18 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 6.701, de 14 de abril de 2016, e posteriormente pelo Decreto nº 6.735, de 18 de julho de 2016.

Artigo 2º - As vendas dos lotes continuarão suspensas até a conclusão das obras do loteamento, conforme disposto no artigo 22, da Lei Complementar nº 322, de 25.10.2001.

Parágrafo único – Findo este prazo sem a conclusão das obras a Prefeitura poderá cancelar a aprovação do loteamento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 05 de outubro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO nº 6765, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016**  
**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REGISTRO DO LOTEAMENTO”.**

O Prefeito do Município de Leme (SP), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;  
DECRETA:

Artigo 1º - Prorroga-se por mais 01 (um) ano, contados a partir de 15 de dezembro de 2016, o prazo para registro dos loteamentos denominados “Jardim Villagio São Pedro”, aprovado através do Decreto nº 6.660, de 15 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - As vendas dos lotes continuarão suspensas até a conclusão das obras do loteamento, conforme disposto no artigo 22, da Lei Complementar nº 322, de 25.10.2001.

Parágrafo único – Findo este prazo sem a conclusão das obras a Prefeitura poderá cancelar a aprovação do loteamento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 05 de outubro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

A Secretária Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 061/2016 adjudicando as empresas conforme segue:

UNITED MEDICAL LTDA

Fica a empresa adjudicatária, convocada para retirada da Ata de Registro de Preços, nos termos do edital.

Leme, 04 de outubro de 2016.

Maria Tereza Aparecida Mopi Gonçalves  
Secretária Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico: Nº 025/16

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO NO PROGRAMA SOCIAL MINHA CASA MINHA VIDA.

Considerando a urgência, o objeto da presente licitação foi adquirido através de compra direta, assim, REVOGO o presente certame.

Publique-se

Leme, 04 de outubro de 2016.

Sérgio P. A. Olivatti  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2016 – Registro de preços para aquisição de equipamentos médicos hospitalares para uso nas unidades de saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 201/2016 - Fornecedora: – Cirúrgica União Ltda

Lote	Valor	Unit.
11	R\$ 93,89	
20	R\$ 75,39	
24	R\$ 21,07	

Ata nº 202/2016 - Fornecedora: – Mundi Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários Eireli Me

Lote	Valor	Unit.
01	R\$ 970,00	
02	R\$ 930,00	
03	R\$ 525,15	
13	R\$ 27,27	
14	R\$ 176,66	
21	R\$ 150,00	

Ata nº 208/2016 - Fornecedora: – PPS Produtos para Saúde Ltda EPP

Lote	Valor	Unit.
05	R\$ 5.480,00	
07	R\$ 121,50	
08	R\$ 2.210,00	
09	R\$ 540,00	
10	R\$ 1.692,66	
12	R\$ 71,49	
16	R\$ 319,00	
17	R\$ 22,10	
18	R\$ 1.066,66	
22	R\$ 1.780,00	

Ata nº 209/2016 - Fornecedora: – Leistung Equipamentos Ltda

Lote	Valor	Unit.
25	R\$ 8.600,00	

Ata nº 213/2016 - Fornecedora: – Samtronic Indústria e Comércio Ltda

Lote	Valor	Unit.
06	R\$ 5.026,83	

Leme, 16 de setembro de 2016

Publique-se:

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves  
Secretária de Saúde

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Justa Construtora Eireli Me; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução para execução de reurbanização da Praça do Trabalhador; PRAZO : 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 28.09.16; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 28 de setembro de 2016

Publique-se.

Emerson da Silva Costa  
Secretario de Obras e Planejamento Urbano

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2016 – Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 200/2016 - Fornecedora: – Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda Me

Lote	Valor	Unit.
02	R\$ 0,76	
03	R\$ 0,86	

Ata nº 212/2016 - Fornecedora: – Pamp & Vamd Comércio Varejista Ltda EPP

Lote	Valor	Unit.
01	R\$ 0,92	

Leme, 12 de setembro de 2016

Publique-se:

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves  
Secretária de Saúde